

Resolução TC Nº 02/92

EMENTA: Dispõe sobre o disciplinamento de diárias pelas designações oficiais e nos serviços fora da sede e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, CONSIDERANDO a conveniência de uniformizar a concessão de diária aos Membros do Colegiado, Procuradores e Auditores, designados em missão oficial e de representação fora da sede;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão e utilização das diárias do Pessoal do Quadro de Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas, designados para os serviços determinados na Lei nº 1065/91, por seu artigo 1º, I e II, bem como nas designações oficiais para outros Estados;

RESOLVE:

Art. 1º – As diárias concedidas aos Membros do Colegiado, Procuradores e Auditores, obedecerão os seguintes critérios:

I - Em se tratando de deslocamento para qualquer unidade da Federação a diária corresponderá a 300 (trezentas) Unidades Financeira do Estado ou outro índice que venha a substituí-la;

II - Para o desempenho de representação fora da sede, compreendendo o Estado de Pernambuco, a diária corresponde a 200 (duzentas) Unidades Financeira do Estado ou outro índice que venha a substituí-la;

Art. 2º – Ao pessoal do Quadro de Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas, a concessão de diárias obedecerá ao seguinte disciplinamento:

I - Em se tratando do Município da área metropolitana será adotada a padronização a seguir:

- a - 20 UFEPE para Auditores das Contas Públicas e Engenheiros;
- b - 20 UFEPE para Auxiliares de Auditor das Contas Públicas e Auxiliar de Engenheiro e Servidores à disposição do Órgão;
- c - 15 UFEPE para os Motoristas.

II - Para os Municípios no raio de até 60Km da Capital, excetuando-se os anteriormente classificados, será adotada a seguinte padronização:

- a - 25 UFEPE para Auditores das Contas Públicas e Engenheiros;
- b - 22 UFEPE para Auxiliar de Auditor e de Engenheiro e Servidores à disposição;
- c - 18 UFEPE para os Motoristas.

III - Para os demais Municípios não enquadrados anteriormente, a concessão obedecerá ao seguinte escalonamento:

- a - 75 UFEPE para os Auditores das Contas Públicas e Engenheiros;
- b - 60 UFEPE para os Auxiliares de Auditores das Contas Públicas, Auxiliares de Engenheiros e Servidores à disposição do Órgão;
- c - 40 UFEPE para os Motoristas.

Parágrafo Único – Os detentores de diárias classificadas no inciso III obrigam-se a permanecer nos municípios quantos dias forem necessários a realização dos trabalhos.

Art. 3º – Para o desempenho dos serviços fora do Estado, por designação da Presidência, relativos ao interesse desta Corte, fica estabelecido o critério seguinte:

I - 200 UFEPE para os ocupantes de direção e assessoramento e para os Auditores das Contas Públicas e Engenheiros;

II - 150 UFEPE para todos aqueles ocupantes de cargos em que não são exigidos cursos superiores.

Art. 4º – Em todos os níveis as diárias serão concedidas tomando-se por base o valor da UFEPE vigente no primeiro dia útil de cada trimestre.

Art. 5º – As Prestações de Contas correspondentes as diárias observarão os dispostos nas Leis nºs 7741/78 e 10.664/91, no que se re-

fere a prazos, aplicações e sanções.
Art. 6º – A presente Resolução entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 13 de fevereiro de 1992.

Conselheiro
ADALBERTO FARIAS CABRAL

DIÁRIAS ATUAIS

5.000..... (Parcial todos os níveis)
18.000..... (nível médio)
25.000..... (nível superior)

CARUARU

SÃO VICENTE - 35.000,00 + 10% c/ café da manhã
SCALLA - 40.000,00 + 10% c/ café da manhã
HOTEL DO SOL - 47.000,00 + 10% c/ café da manhã

GARANHUNS

HOTEL DO SOL - 47.000,00 + 10% c/ café da manhã

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

HOTEL DO SOL - 53.900,00 c/ café da manhã
GRANDE RIO - 45.000,00 (individual)
- 56.000,00 (casal)

UFRs DIA 29.01.92 FEVEREIRO
645,90

10.....	6.932,85	70.....	48.529,98
15.....	10.399,28	75.....	51.996,41
18.....	12.479,14	80.....	55.462,83
20.....	13.865,71	85.....	58.929,26
22.....	15.252,22	90.....	62.395,69
25.....	17.332,14	95.....	65.862,11
30.....	20.798,56	100.....	69.328,54
35.....	24.264,59	110.....	76.261,39
40.....	27.731,42	120.....	83.194,25
45.....	31.197,84	130.....	90.127,10
50.....	34.664,27	140.....	97.059,96
55.....	38.130,70	150.....	103.992,88
60.....	41.597,12	160.....	110.925,66
65.....	45.063,55	170.....	117.858,52